

DECRETO N.º 26.043, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Jaú, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município e comarca de Jaú, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru, constituído de lotes e parte de lote de terreno, totalizando a área de 843,54m² (oitocentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º A-373/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — lote "1" da quadra "E" com área de 240,00m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Ailton Caseiro, com os seguintes limites e confrontações: 1,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua João Manoel Caseiro; 16,00m à direita em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua João Manoel Caseiro), confrontando com a Av. Antonio Adib Chammas, 26,50m à esquerda em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 2 do expropriado; 14,14m em curva de raio 9,00m pelo rumo divisa, na confluência da Av. Antonio Adib Chammas e Rua João Manoel Caseiro, confrontando com as mesmas; 10,10m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Usina da Barra.

II — lote "2" da quadra "E", com área de 272,50m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), que consta pertencer a Ailton Caseiro, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua João Manoel Caseiro, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 1 do expropriado, numa extensão de 26,50m pela esquerda com o lote 3 do expropriado, numa extensão de 28,00m e nos fundos em reta pelo rumo divisa, numa extensão de 10,10m, confrontando com a Usina da Barra.

III — lote "3" da quadra "E" com área de 287,50m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), que consta pertencer a Ailton Caseiro, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Rua João Manoel Caseiro, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote do expropriado, numa extensão de 28,00m pela esquerda com o lote 4 do expropriado, numa extensão de 29,50m, e nos fundos em reta pelo rumo divisa, numa extensão de 10,10m, confrontando com a Usina da Barra.

IV — parte do lote "4" da quadra "E", com área de 43,54m² (quarenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados), que consta pertencer a Ailton Caseiro, com os seguintes limites e confrontações: 11,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 3 do expropriado; 8,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Usina da Barra; 14,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.044, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município e comarca de Jaú, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 92.874,15m² (noventa e dois mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e quinze décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Jaú, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru, imóvel esse que consta pertencer à Usina da Barra, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-321/201 elaborados pelo Setor de

Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 9 + 17,00m do eixo locado, seguem: 502,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à esquerda da estaca 34 + 19,00m = PCD do eixo locado, confrontando com a expropriada; 26,15m em curva de raio 60,768m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 15,00m à esquerda da estaca 35 + 18,69m = PT do eixo locado, confrontando com a expropriada; 1.102,31m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda da estaca 91 + 1,00m = PCE do eixo locado, confrontando com a expropriada; 17,33m em curva de raio 99,30m pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 15,00m à esquerda da estaca 92 + 0,95m = PT do eixo locado, confrontando com a expropriada; 1.439,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda da estaca 164 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 30,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 164 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a Usina Lambari; 1.439,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00m à direita da estaca 92 + 0,95m = PT do eixo locado, confrontando com a expropriada; 22,57m em curva de raio 129,30m pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 15,00m à direita da estaca 91 + 1,00 = PCE do eixo locado, confrontando com a expropriada; 1.102,31m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 15,00m à direita da estaca 35 + 18,69 = PT do eixo locado, confrontando com a expropriada; 13,23m em curva de raio 30,768m pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 15,00m à direita da estaca 34 + 19,00m = PCD do eixo locado, confrontando com a expropriada; 525,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 15,00m à direita da estaca 8 + 13,75m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 2,35m em reta pelo rumo divisa até o ponto (M) que dista 13,80m à direita da estaca 8 + 11,75m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 38,30m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Sociedade Imobiliária Ailton Caseiro até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.045, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município e comarca de Jaú, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 30.360,00m² (trinta mil, trezentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Jaú, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Usina Lambari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-321/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (F) que dista 15,00m à esquerda da estaca 164 + 0,00m do eixo locado, seguem: 1.013,76m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 15,00m à esquerda da estaca 214 + 13,76m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 30,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 15,00m à direita da estaca 214 + 10,24m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 1.010,24m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 164 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 30,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Usina da Barra até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.046, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município de Torrinhã, comarca de Brotas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.019,40m² (um mil e dezenove metros quadrados e quarenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Torrinhã, comarca de Brotas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Angelo Pastore Sobrinho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-258/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (F) que dista 15,00m à esquerda da estaca 101 + 12,50m do eixo locado, seguem: 33,70m em reta pelo rumo divisa até o ponto (M) que dista 15,00m à esquerda da estaca 103 + 6,20m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 32,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 15,00m à direita da estaca 103 + 18,10m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 32,90m em reta pelo rumo divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 102 + 5,20m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 30,80m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Tito Costa até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.047, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município de Torrinhã, comarca de Brotas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 60.695,20m² (sessenta mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Torrinhã, comarca de Brotas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Itirapina a Bauru, imóvel esse que consta pertencer a Tito Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-258/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 0 + 15,00m do eixo locado, seguem: 754,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à esquerda da estaca 38 + 9,00m = PCE do eixo locado, confrontando com o proprietário; 10,52m em curva de raio 16,76m pelo rumo divisa até o ponto (C) que dista 15,00m à esquerda da estaca 39 + 8,41m = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 1.029,58m em reta pelo rumo divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda da estaca 90 + 18,00m = PCE do eixo locado, confrontando com o proprietário; 13,53m em curva de raio 83,32m pelo rumo divisa até o ponto (E) que dista 15,00m à esquerda da estaca 91 + 13,96m = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 198,53m em reta pelo rumo divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda da estaca 101 + 12,50m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 30,80m acompanhando o córrego divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 102 + 5,20m do eixo locado, confrontando com Angelo Pastore Sobrinho; 211,23m em reta pelo rumo divisa até o ponto (H) que dista 15,00m à direita da estaca 91 + 13,96m = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 18,40m em curva de raio 113,32m pelo rumo divisa até o ponto (I) que dista 15,00m à direita da estaca